

Kant no Século XXI: A Aplicabilidade do Cosmopolitismo aos Refugiados Contemporâneos

Kant in the 21st Century: The Applicability of Cosmopolitanism to Contemporary Refugees

 10.21680/1983-2109.2024v31n64ID34862

Keberson Bresolin

(UFPEL)

keberson.bresolin@gmail.com

Carolina Moreira Paulsen

(UFPEL)

Resumo: o presente artigo busca expor, sucintamente, o direito cosmopolita kantiano como um princípio aplicável à situação dos refugiados no mundo atual. Para isso, primeiro será exposto o

conceito de direito cosmopolita na obra *À Paz Perpétua* (1795), de Kant. Em um segundo momento, será abordada a formação do pensamento cosmopolita kantiano, como uma ideia oposta ao egoísmo, na sua cidade natal de Königsberg. Por fim, apresentaremos uma história de refúgio do mundo atual e a cotejaremos com o princípio de hospitalidade exigido pelo direito cosmopolita kantiano, para demonstrar que o tratamento dado aos refugiados, como regra geral, viola os princípios kantianos propostos na *Paz Perpétua*. A finalidade deste artigo é demonstrar que o direito cosmopolita, extraído da filosofia kantiana, pode e deve ser pensado como um princípio norteador para o tratamento dos refugiados no mundo atual, e que isso levaria a um tratamento digno e condizente com a humanidade e dignidade dos buscadores de refúgio, os cidadãos do mundo no século XXI.

Palavras-chave: *cosmopolitismo; refugiados; direito cosmopolita; hospitalidade.*

Abstract: this essay seeks to succinctly expose Kant's cosmopolitan law as a principle applicable to the situation of refugees in today's world. To do this, first the concept of cosmopolitan law will be exposed, as delineated in Kant's *To Perpetual Peace* (1795). In a second moment, the formation of Kant's cosmopolitan thought will be addressed, as an idea opposed to selfishness, in his hometown of Königsberg. Finally, we will present a history of refuge from the current world and compare it with the principle of hospitality required by Kantian cosmopolitan law, to demonstrate that the treatment given to refugees, as a general rule, violates the Kantian principles proposed in *Perpetual Peace*. The purpose of this article is to demonstrate that cosmopolitan law, extracted from Kantian philosophy, can and should be thought of as a guiding principle for the treatment of refugees in today's world, and that this would lead to a dignified treatment of the refugee, consistent with their humanity and dignity. Refuge seekers are the citizens of the world in the 21st century.

Keywords: *cosmopolitanism; refugees; cosmopolitan law; hospitality.*

Considerações Iniciais

O objetivo do presente artigo é apresentar o direito cosmopolita de Kant em conexão com histórias emblemáticas do refúgio no mundo atual. Nesse sentido, a hipótese ventilada aqui é que o direito cosmopolita kantiano, apesar de formulado em 1795, na obra *À Paz Perpétua*, e, portanto, em outro contexto histórico, apresenta princípios e diretrizes perfeitamente aplicáveis aos buscadores de refúgio no mundo atual. Alguns desses princípios, como a cláusula do non-refoulement, foram, inclusive, codificados na Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiado de 1951.

Para atingir o objetivo proposto, iniciaremos com uma breve digressão sobre o pensamento cosmopolita de Kant e a sua definição do direito cosmopolita. Em um segundo momento, buscaremos expor a gênese do pensamento cosmopolita de Kant na sua cidade de origem, Königsberg, e uma história de refúgio do mundo atual, mostrando como os princípios kantianos de hospitalidade e cosmopolitismo, concebidos no século XVIII, por uma pessoa que nunca saiu de sua cidade natal, continuam atuais para os viajantes do século XXI.

Com isso, esperamos demonstrar a permanência e relevância do pensamento de Kant nos dias de hoje. As contribuições desse grande pensador foram amplas e variadas, fazendo a humanidade avançar nos mais diversos campos do pensamento humano, mas é na obra *À Paz Perpétua* que visualizamos talvez o mais ambicioso plano do professor de Königsberg. Para ele, garantir acolhida hospitaleira aos refugiados é parte fundamental do processo que levará à concretização da paz duradoura. Esse artigo não deixa de ser, por isso, uma homenagem à Kant e a todos os refugiados do mundo atual. Se quisermos levar a sério um projeto de paz, é preciso respeitar o direito cosmopolita e garantir o

acolhimento para aqueles que fogem de guerras e perseguições.

2. O direito cosmopolita

O direito cosmopolita é o direito público dos seres humanos, categoria inovadora da doutrina do direito kantiana, sendo apresentado na Paz Perpétua (1795) como uma limitação: “o direito cosmopolita deve ser limitado às condições da hospitalidade universal” (ZeF, AA 08: 357). É um direito atinente aos seres humanos que buscam estabelecer algum tipo de interação fora de seu Estado de origem. Essas interações podem abranger uma plêiade de ofertas comerciais ou comunicacionais ou, ainda, a busca de refúgio junto ao Estado e comunidades que ali vivem. Nesse nível do direito público, Kant está preocupado com os seres humanos enquanto “habitantes da Terra” (HUBER, 2020, p. 15). O sujeito ativo do direito cosmopolita é o ser humano em deslocamento pelo planeta, mas algumas prerrogativas do Estado e dos povos locais também são reguladas. Kant formulou esse direito a partir de alguns fatos irrefutáveis: os seres humanos compartilham o espaço da Terra, espaço esse que é limitado e inevitavelmente levará à interação de uns com os outros pelos mais variados motivos; essas interações acarretam a possibilidade de ação recíproca e influência na esfera jurídica do outro e, a partir do momento que essa interferência é possível, deve haver uma regulação pelo direito.

Os pontos de partida de Kant para formular o direito cosmopolita são a comunhão originária da Terra e a influência recíproca a que estão sujeitas as pessoas, por ser ela esférica. Como conseqüência, as pessoas devem utilizar o seu lugar sobre a Terra segundo leis jurídicas, tolerando-se mutuamente uns aos outros e abstendo-se de tratar como um inimigo o ser humano em deslocamento. Dessa maneira, afirma Kant, “partes distantes do mundo entram pacificamente em relações

umas com as outras, que em última instância tornam-se públicas e legais e assim o gênero humano pode se aproximar finalmente de uma constituição cosmopolita” (ZeF, AA 08: 358).

À primeira vista, o direito cosmopolita tem um escopo restrito: o modesto direito à hospitalidade, consubstanciado no direito de visita, de apresentar-se e tentar fazer contato com pessoas e Estados em outras partes do mundo. Os povos visitados têm a prerrogativa de negar o pedido, desde que o façam sem violência e não coloquem a vida do viajante em risco. Assim, o conceito de hospitalidade é nuclear para a correta apreensão do significado da proposição kantiana. E hospitalidade é assim definida por Kant: “hospitalidade significa o direito de um estrangeiro, por ocasião de sua chegada ao solo de outro, de não ser tratado de maneira hostil” (ZeF, AA 08: 358).

Trata-se de um ramo do direito que regula, primordialmente, relações que se dão nas fronteiras dos Estados, definindo princípios que devem nortear o tratamento das pessoas que se deslocam de seus Estados de origem por variados motivos. Kant discorre sobre o significado da hospitalidade para o viajante e os habitantes locais: “o direito à hospitalidade, isto é, a autorização dos estrangeiros recém-chegados, não se estende, contudo, para além das condições de possibilidade de tentar um intercuro com os velhos habitantes” (ZeF, AA 08: 358). O princípio da hospitalidade, que norteia o direito cosmopolita, outorga ao viajante o direito de visitar outras terras e fazer suas ofertas de comércio e cooperação sem ser tratado com hostilidade. Não se trata, aqui, de um direito absoluto: Kant adiciona que o estrangeiro pode ser mandado embora, desde que isso não ocasione a sua ruína (ZeF, AA 08: 358).

Os Estados, portanto, conservam certa margem de discricionariedade para definir suas políticas migratórias,

desde que respeitem o cerne do direito cosmopolita. Essa margem de discricionariedade é drasticamente reduzida quando a vida ou integridade do viajante está em perigo, pois nesse caso o Estado não pode negar-lhe guarida e deverá garantir-lhe um porto seguro até que cesse o perigo (ZeF, AA 08: 358).

Desse modo, o direito cosmopolita não abarca o direito a tornar-se um membro da sociedade do país de hospedagem. O visitante pode até mesmo ser expulso, desde que isso não ameace a sua vida, mas ele tem o direito de visitar todas as regiões da Terra e tentar estabelecer um intercuro amigável com os habitantes locais.

A partir da realidade de que os seres humanos dividem o planeta e sua inclinação social os impulsiona a buscar objetivos cosmopolitas, emerge o conceito do direito cosmopolita como um mecanismo de regulação dessas ações. Segundo Kant, onde existir a possibilidade de interferência nas liberdades individuais, deve haver uma regulação jurídica. Enquanto Kant apresenta o direito cosmopolita como uma restrição relacionada à hospitalidade universal, ele também o define como um direito que, em determinadas situações, se estende muito além dessa limitação. Além de criticar o colonialismo das potências europeias no trato com o estrangeiro, Kant cuidou para que o viajante cuja vida esteja em perigo tenha direito a um local seguro (ZeF, AA 08: 359). São, portanto, os viajantes, descobridores, comerciantes, pesquisadores, mas também os seres humanos vítimas de guerras e perseguições, que têm o direito a serem bem recebidos ao fazer suas ofertas a outras sociedades. No primeiro caso, a oferta é voluntária e os habitantes locais podem rejeitá-la, desde que o façam com respeito pela pessoa do viajante: ela é fruto da sociabilidade e liberdade de escolha. No segundo caso, a oferta não é voluntária, tampouco fruto do exercício da liberdade de escolha: o viajante vê-se nessa

situação para salvar sua vida. A sociedade receptora, nesse caso, não pode negar a estadia, na condição de visitante, até que cessem as circunstâncias ameaçadoras. A diferença de tratamento entre as duas ofertas ocorre devido à sua distinta natureza: no caso dos naufragos, refugiados ou solicitantes de asilo foi a insociabilidade dos seres humanos, as guerras, as perseguições étnicas e ideológicas que minaram a liberdade do solicitante, obrigando-o a buscar refúgio em outro ponto da Terra. Os Estados republicanos e amantes da paz devem oferecer-lhe hospitalidade e um lugar seguro, não o tratando como inimigo. A oferta aqui não é voluntária, pois não é uma livre escolha do agente. Na verdade, não há propriamente uma oferta, mas uma súplica, baseada no direito de todo ser humano a conservar sua vida e sua liberdade. Por isso, nesse caso, o solicitante de abrigo não pode ser enviado de volta ao país de origem até que cessem as condições que o levaram a buscar refúgio, tampouco para terceiros países que não ofereçam garantias de segurança.

Por conseguinte, além de reger as interações livres e amigáveis entre os povos, o direito cosmopolita é também aplicável às situações de deslocamentos forçados, quando a vida ou integridade do viajante está em risco. Se os seres humanos têm o direito a não serem tratados como inimigos quando buscam interagir para o livre intercâmbio e comércio, com ainda mais razão não devem ser hostilizados quando deixam seus países de origem para fugir de guerras, calamidades ou perseguições. Trata-se aqui do que Niesen chama de aspecto humanitário do direito cosmopolita. Não há preocupação com anacronismos ao propor que os imigrantes contemporâneos, particularmente os refugiados, possam se beneficiar do conceito proposto por Kant. Isso se justifica pelo fato de que Kant formulou suas ideias em um contexto histórico marcado por migrações em massa devido a conflitos políticos (NIESEN, 2022, p. 27).

O direito cosmopolita engloba o direito à existência em algum lugar da Terra (e que essa existência possa ser reconhecida), ao uso desse lugar de acordo com o direito e o direito de circular pela Terra para exercer a sociabilidade e fazer ofertas de comércio e cooperação. No seu aspecto humanitário, significa o direito a ser acolhido em local seguro quando há risco à vida ou à integridade. É o direito das interações humanas na Terra, regulando-as, criando uma condição civil para as interações entre Estados, povos e indivíduos.

3. O cosmopolitismo de Kant na Königsberg do século XVIII

Estabelecido o conceito do direito cosmopolita, cabe conjecturar como Kant concebeu essa teoria, pois aqui é curioso notar que o filósofo provavelmente nunca saiu de sua cidade natal, Königsberg. Isso não o impediu, no entanto, de legar um notável ideal cosmopolita de seres humanos tratando-se como fins em si mesmos em todos os pontos da Terra. Trata-se de uma ideia com profundas ramificações políticas, jurídicas e morais. É justo indagar, por isso, como pode ter surgido o cosmopolitismo kantiano. Para isso, tomamos a descrição de Kühn (2002) da Königsberg do século XVIII:

Poderíamos chamar a Königsberg do século XVIII de “multicultural”, pelo menos no sentido de que era composta por muitos povos diferentes. Além de um grande contingente de lituanos e outros habitantes da região do Báltico, havia menonitas que vieram da Holanda para Königsberg no século XVI, bem como huguenotes que encontraram refúgio em Königsberg. Eles continuaram a falar francês entre si, frequentavam a sua própria igreja e tinham as suas próprias instituições e negócios. Havia muitos polacos, alguns russos, muitas pessoas de outros países ao redor do Mar Báltico; havia uma comunidade judaica significativa e vários comerciantes holandeses e ingleses. Esses grupos mantiveram em grande parte seus próprios costumes e tradições. Embora

possa não ter havido muita interação entre eles, o fato de viverem próximos uns dos outros e terem que lidar uns com os outros, pelo menos no nível empresarial, não é insignificante. Assim, Kant não precisou viajar muito para se familiarizar com os costumes das diferentes culturas. Ele cresceu em um ambiente que o familiarizou com modos de vida diferentes dos comerciantes alemães do século XVIII. Königsberg, apesar do seu relativo isolamento, era, em alguns aspectos, uma cidade cosmopolita. Em muitos aspectos, era muito menos provinciana do que uma cidade como Göttingen ou Marburg. Também era muito maior do que a maioria das cidades universitárias alemãs da época (KÜHN, 2002, p. 59).

Na Antropologia (1798), Kant descreve o modo de pensar cosmopolita como a antítese do egoísmo, consistente em não considerar nem proceder como se o mundo inteiro estivesse encerrado no próprio eu, o que ele chama de “pensar como um simples cidadão do mundo” (Anth, AA 07: 130). Esse tipo de cosmopolitismo é algo completamente distinto do estereótipo em vigor nos dias de hoje, o de um cidadão individualista de lugar nenhum, que aprecia sua independência e existência desimpedida, completamente satisfeito com a sua identidade autoproclamada, que escolhe fragmentos culturais de muitas partes do mundo e considera os mortais mais enraizados ao seu redor com condescendência (KLEINGELD, 2012, p. 24).

No entanto, o cosmopolitismo, no sentido kantiano do termo, é uma atitude de respeito, consideração, abertura e sensibilidade aos demais seres humanos, seus fins e necessidades. Significa a inclusão de todos os seres humanos nas nossas cogitações morais. Para viver esse ideal, merecendo a designação de “cosmopolita”, não é necessário viajar pelo mundo; muito pelo contrário: o cosmopolitismo como atitude moral oposta ao egoísmo não está em contradição com a permanência em um lugar. Como a própria biografia de Kant ilustra, o compromisso com o cosmopolitismo é perfeitamente compatível com passar a vida inteira na cidade natal (KLEINGELD, 2012, p. 24).

Na Antropologia, Kant enfatiza que o conhecimento sobre o ser humano deve se dar como cidadão do mundo (Anth, AA 7:120). Kant reputava Königsberg como uma cidade ideal para a ampliação do conhecimento sobre o ser humano e o mundo, conhecimento esse que pode ser adquirido mesmo sem viajar (Anth, AA 07: 120-121).

Ser cosmopolita, portanto, significa tomar um interesse por tudo aquilo que é humano, é ser sensível em relação à sorte e ao destino dos demais cidadãos da Terra. O pensamento cosmopolita é aquele capaz de perceber e honrar a humanidade de todos, pois é preciso ser sensível à existência e circunstâncias do outro. Nesse contexto, em que seres humanos vivem em uma esfera acessível de diversos pontos, o bem-estar de todos importa. É a comunidade de seres humanos partilhando um planeta em que “nada do que é humano me é estranho”, de Terêncio (TERENCIO, 2001, p. 74).

4. Considerações finais: o cosmopolitismo kantiano para os refugiados de hoje

Diante do exposto, não há dúvidas de que o direito cosmopolita kantiano pode constituir um princípio aplicável nas relações de refúgio entre Estados e viajantes. O ideal de hospitalidade kantiano, nesse sentido, pode ser um importante norte teórico e conceitual para analisar as condutas em vigor sobre o tratamento dos refugiados, garantindo que a sua dignidade seja respeitada ao circular pela Terra em busca de abrigo e refúgio. Por isso, para finalizar, nós gostaríamos de contar uma história de refúgio do mundo atual, para ilustrar a razão por que o ideal cosmopolita kantiano deveria estar mais vivo do que nunca:

Em 2016, o meu pai lutava pelo Congo. Ele conscientizava as pessoas para protestar contra o presidente Joseph Kabila, no poder há quase 18 anos. O povo estava morrendo de fome. Vários amigos do meu pai foram presos e ninguém sabe onde estão - ou se estão mortos ou não. Cada dia a gente dormia

em uma casa diferente com medo da polícia buscar o meu pai. Uma vez, uns policiais bateram na porta de um amigo dele à 1h da madrugada. Eles tinham recebido informação de que pessoas perigosas estavam na casa. Eu estava lá com meu pai e a gente pulou o muro para não nos encontrarem. Meu pai ficou com medo de algo pior acontecer comigo e me mandou ir para o Equador. Para chegar até lá, precisava passar pelo Brasil. Mas não consegui fazer a conexão do Brasil para o Equador. Para entrar no país, o meu passaporte deveria ter validade de 6 meses. E o meu documento era válido por 5 meses e 3 semanas. Dormi no aeroporto de Guarulhos por 5 dias. Nesse meio tempo, a situação do Congo piorou. Não tinham mais voos. Então fui até a Polícia Federal e pedi refúgio para ficar no Brasil. O meu pai ficou no Congo, perdi o contato com ele. Minha mãe se refugiou em Angola e o meu irmão na Turquia. O Congo é o meu país. Não tem nenhum país em que vou me sentir tão à vontade quanto na minha própria terra. Mas cada um da minha família teve que ir para um canto para fugir e se proteger. (...) Eu acho que quem vem da Europa não é tratado no Brasil do mesmo jeito que uma pessoa que foge da guerra ou de um país pobre. Algumas pessoas nos veem como um objeto ou como se a gente não valesse nada. Eu não quero que a minha filha sofra com isso. Josué Rocky, de Kinshasa (TAKASHIMA, 2021).

A trajetória de Josué Rocky ressoa como um verdadeiro cidadão do mundo, lutando desesperadamente pelo reconhecimento e tratamento humano em um canto distante do mundo. Como podemos, com coração e alma, aceitar que famílias sejam dilaceradas na sua busca angustiante por uma existência digna, longe da sombra da perseguição? Como podemos tolerar, com consciência tranquila, que um ser humano seja relegado a passar suas noites em aeroportos – ou pior, em centros de detenção – simplesmente por clamar pelo direito básico de preservar a própria vida? Segundo os princípios do direito cosmopolita de Kant, a resposta ressoa com um não firme e inequívoco. Reviver e abraçar o ideal kantiano de cosmopolitismo e hospitalidade no tratamento dos refugiados é um passo essencial para assegurar que suas histórias reflitam a dignidade que merecem como cidadãos do mundo. Um ideal que era verdadeiro nas ruas de Königsberg no século XVIII e que clama, com ainda mais urgência e

necessidade, por reconhecimento em Kinshasa, no Brasil, e em cada canto do nosso planeta no século XXI.

Referências

HUBER, Jakob. *Cosmopolitanism for Earth Dwellers: Kant on the Right to be Somewhere*. *Kantian Review*, n. 22, 1, 2020, p. 1-25.

KANT, Immanuel. *À Paz Perpétua*. Trad. Bruno Cunha. Petrópolis: Vozes, 2020.

KANT, Immanuel. *Antropologia de um Ponto de Vista Pragmático*. Trad. Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

KLEINGELD, Pauline. *Kant and Cosmopolitanism: the Philosophical Ideal of World Citizenship*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

KÜHN, Manfred. *Kant: A Biography*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

NIESEN, Peter. *Two Sources of Cosmopolitan Right*. Disponível em: www.academia.edu. Acesso em: 16 set 2022.

TAKASHIMA, Aline. *Uma nova chance*. UOL. 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/reportagens-especiais/a-historia-de-pessoas-refugiadas-que-recomecaram-a-vida-no-brasil/#page8>. Acesso em: 17 nov. 2023.

TERENCIO. *Comedias*. Trad. José Roman Bravo. Madrid: Cátedra, 2001.

(Submissão: 14/12/23. Aceite: 18/01/24)